

Compromissos específicos de Macau para Hong Kong em matéria da liberalização do comércio de serviços

- I. O presente Anexo é elaborado nos termos do artigo 18.º (Compromissos específicos) do capítulo VIII (Comércio de serviços) do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau (adiante designado por «Acordo»).
- II. Aplica-se à classificação sectorial a classificação sectorial de serviços (MTN.GNS/W/120) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos (CPC), tal como estabelecida no Serviço de Estatística das Nações Unidas, Estudos Estatísticos, Série M, N.º 77, provisória, 1991.
- III. A seguinte Lista de Compromissos Específicos enumera as limitações ao acesso ao mercado, as limitações em matéria de tratamento nacional e os compromissos adicionais para os serviços prestados através de quatro modos no âmbito dos respectivos sectores ou subsectores de serviço liberalizados por Macau aos serviços e prestadores de serviços de Hong Kong, tais como condições e qualificações aplicáveis aos serviços e prestadores de serviço de Hong Kong. As medidas que sejam inconsistentes com as normas de “acesso ao mercado” e ao “tratamento nacional” estão inscritas na coluna “limitações ao acesso ao mercado”; nestes casos, aquilo que está inscrito também estabelece as mesmas condições ou qualificações ao “tratamento nacional”.

Lista de compromissos específicos assumidos por Macau com Hong Kong em matéria da liberalização de comércio de serviço

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
1. Compromissos horizontais			
Todos os sectores incluídos na presente Lista de Compromissos, salvo indicação expressa em contrário	<p>4) Não consolidado, excepto as medidas relacionadas com as seguintes pessoas singulares:</p> <p>(A) Visitantes de negócios</p> <p>(1) Definição: Pessoas singulares de Hong Kong abaixo definidas que procurem entrar temporariamente em Macau:</p> <p>(i) Assistir a reuniões ou conferências; participar em consultas com colegas comerciais; receber encomendas ou negociar contacto com uma pessoa colectiva situada em Macau, mas não vendendo mercadorias nem prestando serviços ao público;</p> <p>(ii) Não estar a procurar entrar no mercado laboral de Macau; e</p> <p>(iii) Permanecer fora de Macau o seu principal local de negócios, o actual local de remuneração e o local predominante de acúmulo de lucros.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>(2) Condições:</p> <p>(i) Os compromissos assumidos com os visitantes de negócios são apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos nesta Lista de Compromissos; e</p> <p>(ii) Os visitantes de negócios podem permanecer em Macau por um período de 90 dias para os fins acima mencionados.</p> <p>(B) Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa</p> <p>(1) Definição: Os altos executivos e gerentes seniores abaixo definidos contratados por pessoa colectiva de Hong Kong que preste serviços em Macau e que tenha sido constituída em Macau através de uma sucursal, subsidiária, sociedade ou sociedade de capitais mistos:</p> <p>(i) Altos executivos: pessoal que, nesta pessoa colectiva, se encarregue principalmente da gestão directa da mesma;</p> <p>(ii) Gerentes seniores: pessoal que, nesta pessoa colectiva, se</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>encarregue fundamentalmente da gestão directa da mesma, supervisionando e controlando os trabalhos de outros empregados de supervisão, profissionais e de gestão, tendo faculdade de contratar e despedir ou propor contratar, despedir ou outras medidas de gestão pessoal (tais como promoção ou autorização de férias), bem como exercer poder discricionário no tratamento das actividades diárias. A expressão “gerentes seniores” não inclui supervisores de primeira linha nem funcionários que desempenham tarefas necessárias à prestação do serviço.</p> <p>(2) Condições: Os compromissos são apenas aplicáveis:</p> <p>(i) Aos sectores e subsectores inscritos no Apêndice 1;</p> <p>(ii) À s pessoas singulares de Hong Kong que tenham sido contratadas pelo prestador de serviços de Hong Kong que</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>efectivamente opera em Macau por um período não inferior a um ano imediatamente antes da data de apresentação do pedido de entrada. O número de pessoas singulares que procurem entrar ao abrigo destes compromissos deve ser razoável tendo em conta a dimensão e a natureza da operação comercial em Macau do mesmo prestador de serviços de Hong Kong.</p> <p>(C) Pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial</p> <p>(1) Definição: Pessoal empregado um ano imediatamente anterior por pessoa colectiva de Hong Kong, remunerado por esta pessoa colectiva e titular de posto directivo ou executivo nessa pessoa colectiva, que entre em Macau para estabelecer sucursal, subsidiária ou dependência.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>(2) Condições: Os compromissos para com o pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial são apenas aplicáveis aos sectores e subsectores inscritos no Apêndice 1.</p> <p>(D) Princípios gerais e reservas</p> <p>(1) A entrada temporária concedida a uma pessoa singular de Hong Kong de acordo com a presente Lista de Compromissos de Macau para com os visitantes de negócios, trabalhadores transferidos no âmbito da empresa e pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial não isenta essa pessoa da exigência de exercer a profissão ou actividade em cumprimento da legislação vigente em Macau e das quaisquer regras obrigatórias de operação aplicáveis estabelecidas nos</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>termos da lei de Macau.</p> <p>(2) Os trabalhadores transferidos no âmbito da empresa e o pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial devem cumprir as formalidades de pedido previstas e reunir os requisitos para a obtenção da autorização de entrada, contratação e permanência nos termos da respectiva legislação de Macau.</p> <p>(3) Macau reserva-se o direito de tomar ou manter quaisquer medidas em relação às seguintes matérias:</p> <p>(i) Medidas que afectem as pessoas singulares que procuram entrar no mercado laboral de Macau;</p> <p>(ii) Medidas sobre identidade de residente, residência e emprego a título permanente.</p>		

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. Compromissos específicos			
1. Serviços comerciais			
<p>B. <u>Serviços de informática e serviços conexos</u></p> <p>a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático (CPC 841)</p> <p>b. Serviços de implementação de programas de computador (CPC 842)</p> <p>c. Serviços de processamento de dados (CPC 843)</p> <p>d. Serviços relativos a bases de dados (CPC 844)</p> <p>e. Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório (incluindo computadores) (CPC 845) Outros (CPC 849)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>D. <u>Serviços do sector imobiliário</u></p> <p>a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC 821)</p> <p>b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC 822)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	
<p>E. <u>Serviços de aluguer sem operadores</u></p> <p>c. Relacionados com outros equipamentos de transporte (CPC 83101+83102+83105)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>d. Relacionados com outro tipo de maquinaria e equipamento (CPC 83106-83109)</p> <p>e. Outros (CPC 832)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>F. <u>Outros serviços comerciais</u></p> <p>c. Serviços de consultoria de gestão (CPC 865)</p> <p>e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676)</p> <p>f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC 881)</p> <p>g. Serviços associados à pesca (CPC 882)</p> <p>h. Serviços associados à mineração (CPC 883+5115)</p> <p>j. Serviços conexos à distribuição de energia inscritos no Apêndice relativo aos Serviços de Energia (Apêndice 2)</p> <p>k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores (CPC 872)</p> <p>m. Serviços de consultoria conexos à ciência e tecnologia (CPC 8675)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
n. Reparação e manutenção de equipamentos (excepto embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CPC633+8861-8866)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

* Não há compromisso consolidado devido à impossibilidade técnica.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>p. Serviços fotográficos (CPC 875)</p> <p>q. Serviços de embalagem (CPC 876)</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
r. Impressão e edição (CPC 88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) As sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau; (b) O operador deve ser residente de Macau em caso de empresa de capitais inteiramente detidos por si próprio; (c) Em caso de publicações periódicas, jornais e revistas, o responsável (i.e. o director) deve ser residente permanente de Macau. 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
t. Outros (CPC 8790) - Serviços de resposta telefónica (CPC 87903) - Serviços de reprodução (CPC 87904)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>- Serviços de tradução e interpretação (CPC 87905)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2. Serviços de comunicação			
<p>B. <u>Serviços de correio rápido</u></p> <p>- Serviços de correio rápido por diversos meios de transporte (serviços de correio rápido de correspondência, pacotes e cartas baseados em taxas ou em contrato, excluindo os serviços reservados ao monopólio desta Região nos termos da legislação vigente em Macau) (CPC 75121)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>C. <u>Serviços de telecomunicações</u></p> <p>Serviços locais e internacionais:</p> <p>o. Outros</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de radiotelefonia móvel (CPC 75213) - Serviços de chamada de pessoas via rádio (CPC 75291) 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, sujeitos ao teste de necessidade económica. 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. 	<ol style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado 	<p>Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base) da presente Lista de Compromissos</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>Serviços de valor acrescentado:</p> <p>f. Serviços de fax (CPC 75213)</p> <p>h. Correio eletrónico (CPC 7523**)</p> <p>i. Correio vocal (CPC 7523**)</p> <p>j. Extração de informação em linha e de bases de dados (CPC 7523**)</p> <p>l. Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação (CPC7523**)</p> <p>m. Codificação e conversão de protocolos (n.a.)</p> <p>n. Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções) (CPC 843**)</p>	<p>1) Nenhuma, salvo que os serviços devem ser prestados por uma operadora licenciada.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	<p>Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base) da presente Lista de Compromissos</p>

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k. Intercâmbio eletrónico de dados (EDI) (CPC 7523**)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Macau assume as obrigações contidas no Apêndice 3 (Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base) da presente Lista de Compromissos
D. <u>Serviços audiovisuais</u> a. Serviços de produção e distribuição de filmes cinematográficos ou fitas de vídeo (CPC 9611)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b. Serviços de projecção de filmes cinematográficos (CPC 9612)</p> <p>e. Serviços de gravação sonora: limitados à prestação de serviços relacionados com a banda sonora original</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	
<p>4. Serviços de distribuição</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. <u>Serviços de comércio por grosso</u> (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana, vegetais, ovos, produtos de carne e produtos pecuários e avícolas) (CPC 622, excluindo 62214, 62221 (excluindo frutas), 62222 (excluindo produtos lácteos), 62223)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>C. <u>Serviços de comércio a retalho</u> (excluindo produtos farmacêuticos) (CPC 631 + 632, excluindo 63211)</p>	<p>1) Não consolidado, excepto encomendas pelo correio. 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado, excepto encomendas pelo correio. 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>D. <u>Franquia comercial</u> <i>(Franchising)</i> (CPC 8929)</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	
<p>5. Serviços de educação</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>D. <u>Serviços de educação de adultos</u> (CPC 924)</p> <p>E. <u>Outros serviços de educação</u> (CPC 929)</p>	<p>1) Não consolidado, excepto cursos a distância.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado, excepto cursos a distância.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	
<p>6. Serviços ambientais</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>D. <u>Outros</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404) - Serviços de redução de ruídos (CPC 9405) 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais. 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cujas sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado 	
7. Serviços financeiros			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>A. <u>Todos os tipos de seguros e serviços conexos</u></p> <p>a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde</p> <p>b. Serviços de seguros não vida</p>	<p>Compromissos nos sectores dos serviços financeiros para o modo 4) (incluindo serviços de seguros e bancários): não consolidado, salvo os compromissos horizontais e as medidas de recolocação de CEO, CEO suplente, administradores, especialistas financeiros e outros trabalhadores em falta no mercado laboral local.</p> <p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma, salvo que os seguros obrigatórios, tais como seguro de responsabilidade civil de automóvel, seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de propaganda e publicidade, seguro de responsabilidade civil das embarcações de recreio, seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, seguro de responsabilidade civil profissional das agências de viagens e seguro de responsabilidade civil profissional dos advogados, devem ser comprados junto das seguradoras autorizadas a operar em Macau.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	<p>3) Nenhuma, salvo que, nos termos da legislação reguladora das actividades de seguros de Macau, as entidades personalizadas só podem exercer as actividades de seguros em Macau após a obtenção da autorização necessária.</p> <p>A presença comercial deve adoptar a forma de uma subsidiária, uma sucursal ou uma representação, constituída e registada em Macau, mas a última não pode exercer actividades de seguros.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>3) Nenhuma, salvo que o mandatário geral da sucursal de seguradora constituída e registada no exterior deve habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços de resseguro e retrocessão	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que, nos termos da legislação reguladora das actividades de seguros de Macau, as entidades personalizadas só podem abrir resseguradora em Macau após a obtenção da autorização necessária.</p> <p>A presença comercial da resseguradora deve adoptar a forma de uma subsidiária, uma sucursal ou uma representação, constituída e registada em Macau, mas a última não pode reservar qualquer parte dos prémios de resseguro.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que o mandatário geral de resseguradora constituída sob a forma de sucursal deve habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros)</p>	<p>1) Nenhuma, salvo que os mediadores de seguros (agentes, angariadores e corretores) precisam de obter autorização para exercer actividade de mediação de seguros em Macau.</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que os mediadores de seguros (agentes, angariadores e corretores) precisam de obter autorização para exercer actividade de mediação de seguros em Macau.</p> <p>4) Nenhuma em relação aos serviços de consultoria, regularização de sinistros e outros serviços que não envolvam a venda ou mediação de seguros. Não consolidado para outros serviços deste sector.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que, os agentes-pessoas singulares e angariadores de seguros, assim como os mandatários gerais de correctores ou agentes-pessoas colectivas de seguros constituídos e registados no exterior, devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)</u></p> <p>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades bancárias. Para além de sucursal ou subsidiária, o banco constituído e registado no exterior pode pedir autorização para abrir representação, mas essa representação não pode receber depósitos nem se dedicar a quaisquer actividades bancárias.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que:</p> <p>(a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau;</p> <p>(b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, <i>factoring</i> e créditos comerciais</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de instituição de créditos autorizada.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Locação financeira	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de instituição de créditos autorizada ou sociedade de locação financeira constituída e registada em Macau.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que:</p> <p>(a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau;</p> <p>(b) A subsidiária ou a sociedade de locação financeira do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>d. Todos os serviços de pagamento e de transferência de fundos</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar umas das seguintes formas: (a) Uma sucursal autorizada de um banco constituído e registado no exterior ou um banco localmente constituído e registado; (b) Uma sociedade de remessa de numerário autorizada e localmente constituída e registada; (c) Uma instituição de pagamento autorizada e localmente constituída e registada (deve ser constituída sob forma de instituição de créditos não bancários ou outras formas de instituição financeira).</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau; (c) A sociedade de remessa de numerário localmente constituída e registada deve nomear um gerente geral que habitualmente reside em Macau; (d) A instituição de pagamento localmente constituída e registada deve nomear pelo menos três administradores, dos</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
	4) Não consolidado, excepto o acima referido.	quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	
e. Garantias e compromissos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.) - divisas - produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções - instrumentos de câmbios e de juros, incluindo <i>swaps</i> e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro - valores mobiliários transferíveis - outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo lingotes de ouro e prata 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro. 4) Não consolidado, excepto o acima referido. 	<ul style="list-style-type: none"> 1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: <ul style="list-style-type: none"> (a) O banco ou o intermediário financeiro, constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro, constituído e registado no exterior, deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma 	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco ou o intermediário financeiro, constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro, constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h. Corretagem monetária	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos. 4) Não consolidado, excepto o acima referido.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau. 4) Nenhuma	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira de valores mobiliários, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, depositário e fiduciários de valores mobiliários</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos, ou quando se trata de fundo de investimento, depositário ou sociedade gestora de fundos de investimento, constituído e registado em Macau.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco constituído e registado no exterior deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau; (c) A sociedade gestora de fundos de investimento deve nomear pelo menos dois administradores que habitualmente residem em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis</p>	<p>1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a presença comercial deve adoptar a forma de sucursal ou subsidiária, devidamente autorizada para exercer as actividades de instituição de créditos ou de intermediário financeiro.</p> <p>4) Não consolidado, excepto o acima referido.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que: (a) O banco constituído e registado no exterior e autorizado a abrir uma sucursal em Macau, deve nomear um gerente geral e pelo menos um gerente geral suplente, os quais devem habitualmente residir em Macau; (b) A subsidiária do banco ou do intermediário financeiro constituído e registado no exterior, deve nomear pelo menos três administradores, dos quais dois devem habitualmente residir em Macau.</p> <p>4) Nenhuma</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
k. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de <i>software</i> conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	
l. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a k) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma	
9. Serviços turísticos e outros serviços conexos			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
A. <u>Hotéis e restaurantes (excluindo catering)</u> (CPC 641-643, excepto 64230)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
B. <u>Agências de viagem e operadores turísticos</u> (CPC 7471)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que a operação deve adoptar a forma de sociedade localmente constituída e registada. 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>A. <u>Serviços de entretenimento</u> (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais em directo e circo) (CPC 9619)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto o indicado nos compromissos horizontais; e em que os artistas de circo e de espectáculos de magia e de outros espectáculos receberão uma autorização de estadia inicial por um prazo de um ano ou até o fim dos seus contratos, prevalecendo o mais curto.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cujas sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>C. <u>Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u> (CPC 963)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>D. <u>Serviços desportivos e outros serviços culturais e recreativos</u> - Serviços desportivos (CPC 9641)</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto o indicado nos compromissos horizontais; e em que os jóqueis, pilotos de corrida de veículos, pugilistas e jogadores de todos os tipos de bolas receberão uma autorização de estadia inicial por um prazo de um ano ou até o fim dos seus contratos, prevalecendo o mais curto.</p>	<p>1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado</p>	
<p>11. Serviços de transporte</p>			

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>H. <u>Serviços de apoio para todas as formas de transporte</u> (excluindo serviços de transportes aéreos)</p> <p>b. Serviços de entreposto e armazenagem (CPC 7421+7429)</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.</p>	<p>1) Não consolidado*</p> <p>2) Nenhuma</p> <p>3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau.</p> <p>4) Não consolidado</p>	

* Não há compromisso consolidado devido à impossibilidade técnica.

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteira 2) Consumo no estrangeiro 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas singulares

Sector ou subsector	Limitações ao acesso ao mercado	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. Serviços de agenciamento de transporte de cargas (CPC 748) d. Outros (CPC 749)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, excepto pelo inscrito como compromissos horizontais.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma, salvo que as sociedades cuja sede legal e administração principal não estejam em Macau devem nomear um representante, residente habitualmente em Macau e, alocar capital para as suas actividades em Macau. 4) Não consolidado	

O sinal “**” na presente lista de compromissos significa que os serviços assinalados pertencem apenas à parte das actividades abrangidas pelo respectivo código CPC e os compromissos específicos relativos a estes serviços não são aplicáveis a outros serviços abrangidos pelo mesmo código CPC.

Apêndice 1

Os sectores e subsectores inscritos na lista a seguir são liberalizados aos “Trabalhadores transferidos no âmbito da empresa” e “Pessoal que se ocupa directamente de estabelecimento de uma presença comercial”

	<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
1.	Serviços comerciais	
B.	<u>Serviços de informática e serviços conexos</u>	
a.	Serviços de consultoria relacionados com a instalação de hardware informático	841
b.	Serviços de implementação de programas de computador	842
c.	Serviços de processamento de dados	843
d.	Serviços relativos a bases de dados	844
e.	Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamento de escritório, incluindo computadores	845
	Outros	849
F.	<u>Outros serviços comerciais</u>	
c.	Serviços de consultoria de gestão	865
e.	Serviços de testes e análises técnicas	8676
f.	Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura	881
g.	Serviços associados à pesca	882
h.	Serviços associados à mineração	883+5115
j.	Serviços conexos à distribuição de energia inscritos no Apêndice relativo aos Serviços de Energia (Apêndice 2)	
k.	Serviços de contratação e colocação de trabalhadores	872
m.	Serviços de consultoria conexos a tecnologia científica	8675
t.	Outros	
	- Serviços de tradução e interpretação	87905
2.	Serviços de comunicação	
B.	<u>Serviços de correio rápido</u>	
	- Serviços de correio rápido por diversos meios de transporte	75121
C.	<u>Serviços de telecomunicações</u>	
	Serviços locais e internacionais:	
o.	Outros	
	- Serviços de radiotelefonia móvel	75213
	- Serviços de chamada de pessoas via rádio	75291
	Serviços de valor acrescentado:	
f.	Serviços de fax	75213

	<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
	h. Correio electrónico	7523**
	i. Correio vocal	7523**
	j. Extração de informação em linha e de bases de dados	7523**
	l. Serviços de fax de valor acrescentado, incluindo os de armazenamento e retransmissão e os de armazenamento e recuperação	7523**
	m. Codificação e conversão de protocolos	n.a.
	n. Processamento de dados e/ou informação em linha (incluindo processamento de transacções)	843**
	k. Intercâmbio eletrónico de dados (EDI)	7523**
4.	Serviços de distribuição	
	B. <u>Serviços de comércio por grosso</u> (excluindo animais vivos destinados à alimentação humana, vegetais, ovos, carne e produtos pecuários e avícolas)	CPC 622, excluindo 62214, 62221 (excluindo frutas), 62222 (excluindo produtos lácteos), 62223
	C. <u>Serviços de comércio a retalho</u> (excluindo produtos farmacêuticos)	(CPC 631+632, excluindo 63211)
	D. <u>Franquia comercial (Franchising)</u>	8929
5.	Serviços de educação	
	D. <u>Serviços de educação de adultos</u>	924
	E. <u>Outros serviços de educação</u>	929
6.	Serviços ambientais	
	D. <u>Outros</u>	
	- Serviços de limpeza de gases de combustão	9404
	- Serviços de redução de ruídos	9405
7.	Serviços financeiros	
	A. <u>Todos os tipos de seguros e serviços conexos</u>	
	a. Serviços de seguros de vida, contra acidentes e de saúde	
	b. Serviços de seguros não vida	
	c. Serviços de resseguro e retrocessão	
	d. Serviços auxiliares de seguros (incluindo serviços de corretagem de seguros e agenciamento de seguros)	
	B. <u>Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros)</u>	

- a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público
 - b. Concessão de todos os tipos de créditos, incluindo créditos ao consumo, créditos hipotecários, *factoring* e créditos comerciais
 - c. Locação financeira
 - d. Todos os serviços de pagamento e de transferência de fundos
 - e. Garantias e compromissos
 - f. Transacções por conta própria ou por conta de clientes, numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:
 - instrumentos do mercado monetário (incluindo cheques, letras, certificados de depósito, etc.)
 - divisas
 - produtos derivados, incluindo, embora não exclusivamente, futuros e opções
 - instrumentos de câmbios e de juros, incluindo *swaps* e acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro
 - valores mobiliários transferíveis
 - outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo lingotes de ouro e prata
 - g. Participação em emissões de todos os tipos de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação na qualidade de agente (a título público ou privado), e a prestação de serviços relacionados com essas emissões
 - h. Corretagem monetária
 - i. Gestão de activos, nomeadamente gestão de numerário ou de carteira de valores mobiliários, todas as formas de gestão de investimento colectivo, gestão de fundos de pensões, serviços de guarda, depositário e fiduciários de valores mobiliários
 - j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis
 - k. Prestação e transferência de informações financeiras, tratamento de dados financeiros e de *software* conexo fornecidos por outros prestadores de serviços financeiros
 - l. Serviços de consultoria e outros serviços financeiros auxiliares referentes a todas as actividades enumeradas nos pontos a) a k) e incluindo referências bancárias e análise de crédito, estudos e consultoria em matéria de investimento e carteira, consultoria em matéria de aquisições e de reestruturação e estratégia de empresas
10. Serviços recreativos, culturais e desportivos (excluindo serviços audiovisuais)

	<u>Sector ou subsector</u>	<u>CPC</u>
A.	<u>Serviços de entretenimento</u> (incluindo serviços de teatro, conjuntos musicais em directo e circo)	9619
C.	<u>Serviços de bibliotecas, arquivos e museus e outros serviços culturais</u>	963
D.	<u>Serviços desportivos e outros serviços culturais e recreativos</u> - Serviços desportivos	9641

Apêndice 2

Apêndice relativo aos serviços de energia

Os serviços relacionados com a transmissão e distribuição de electricidade incluem os seguintes:

- a. Controlo de sistema: os operadores da área de controlo podem elaborar e controlar a geração de electricidade em tempo real para manter o equilíbrio geração/carga antes da geração de electricidade para efeitos de transacções;
- b. Controlo de potência reactiva e tensão: aumento ou redução da potência reactiva dos geradores para manter a tensão dos sistemas de transmissão dentro dos parâmetros exigidos;
- c. Regulação: o regulador de velocidade e o sistema de controlo de geração automática equipados no gerador são usados para manter o equilíbrio permanente geração/carga na área de controlo, a fim de cumprir as normas de desempenho do controlo;
- d. Planificação dinâmica: medição e telemetria em tempo real, assim como utilização de software e hardware informáticos para transferir electronicamente, de uma zona de controlo para outra, a totalidade ou uma parte de produção de um gerador ou a carga de um cliente;
- e. Serviços de estabilidade da rede: manutenção e utilização de equipamentos especiais, incluindo testes, (por exemplo, estabilizadores do sistema de potência e resistências de frenagem dinâmica) para manter um sistema de transmissão seguro.

Apêndice 3

Documento de referência relativo aos serviços de telecomunicações de base

I. Âmbito

Os conteúdos a seguir são as definições e os princípios relativos ao enquadramento da regulamentação dos serviços de telecomunicações de base.

II. Definições

O termo “utilizador” designa tanto o consumidor de serviços como os prestadores de serviços.

A expressão “infra-estruturas essenciais” designa as infra-estruturas de uma rede de telecomunicações pública ou serviços que:

- (a) Sejam exclusiva ou predominantemente fornecidos por um único operador ou um número limitado de operadores; e
- (b) Não possam ser substituídos, em termos económicos ou técnicos, por um serviço.

A expressão “um prestador de serviços relevante” designa um prestador com capacidade para afectar materialmente os termos da participação (relativamente ao preço e à prestação) no mercado relativos aos serviços de telecomunicações de base, por força de:

- (a) Controlo sobre infra-estruturas essenciais; ou
- (b) Utilização da sua posição no mercado.

1. Garantias da concorrência

1.1 Prevenção relativamente a práticas anticoncorrenciais no sector de telecomunicações

Devem ser mantidas medidas adequadas para impedir os fornecedores, enquanto prestadores de serviços relevantes, de se dedicarem ou persistirem, individualmente ou em conjunto, em práticas anticoncorrenciais.

1.2 Garantias

As práticas anticoncorrenciais acima referidas incluirão, em particular:

- (a) O envolvimento em subvenções cruzadas anticoncorrenciais;
- (b) A utilização de informações obtida através de concorrentes, com resultados anticoncorrenciais; e
- (c) A não disponibilização a outros prestadores de serviços, em tempo oportuno, de informações técnicas sobre infra-estruturas essenciais, bem como informações comercialmente relevantes que lhes sejam necessárias para fins de prestação de serviços.

2. Interligação

2.1 A presente secção é aplicável à ligação com operadores de serviços ou redes de transporte de telecomunicações públicos, por forma a permitir aos utilizadores de um operador a comunicação com utilizadores de outro operador, bem como o acesso a serviços prestados por outro operador, nos termos dos compromissos assumidos.

2.2 Interligação a ser assegurada

A interligação com um prestador de serviços relevante será assegurada em qualquer ponto tecnicamente viável da rede. Tal interligação é prestada:

- (a) Em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas não discriminatórios e de qualidade não menos favoráveis do que os prestados aos seus serviços de carácter similar ou a serviços similares de prestadores de serviços não afiliados, ou ainda às suas sucursais ou outras afiliadas; ou
- (b) De modo atempado, em termos, condições (incluindo normas e especificações técnicas) e tarifas orientadas para os custos que sejam transparentes, razoáveis, tendo em conta a viabilidade económica, e suficientemente discriminadas por forma a permitir que o prestador de serviços não tenha de pagar componentes ou facilidades de rede de que não necessite para o serviço a ser prestado; e
- (c) Mediante pedido nesse sentido, em pontos acrescentados aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos utilizadores, sujeito a encargos que reflectam o custo de construção de infra-estruturas adicionais necessárias.

2.3 Disponibilidade ao público de procedimentos de negociações de interligação

Os procedimentos aplicáveis à interligação a um prestador de serviços relevante serão colocados à disposição do público.

2.4 Transparência de acordos de interligação

Fica assegurado que um prestador de serviços relevante colocará à disposição do público os seus acordos de interligação ou uma oferta tipo de interligação.

2.5 Interligação: resolução de diferendos

Qualquer prestador de serviços que solicite a interligação a um prestador de serviços relevante terá direito a recorrer:

- (a) A qualquer momento; ou
- (b) Decorrido um período de tempo razoável

a um órgão interno independente referido no ponto 5 a seguir, a fim de resolver, dentro de um prazo razoável, diferendos relacionados com os termos, as condições e as tarifas de interligação apropriados, desde que aqueles não tenham sido previamente estabelecidos.

3. Serviço universal

Macau goza do direito de definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseja manter. Tais obrigações não serão entendidas como anticoncorrenciais desde que sejam administradas de forma transparente, não discriminatória e concorrencialmente neutra e não constituam um encargo superior ao necessário para o tipo de serviço universal definido por Macau.

4. Publicidade de critérios para a concessão de licenças

Sempre que for necessária a obtenção de uma licença, serão publicitados:

- (a) Todos os critérios de concessão de licenças, bem como o período de tempo normalmente exigido para se obter uma decisão relativa a um pedido de licença; e
- (b) Os termos e as condições das licenças individuais.

Os motivos de recusa de concessão de uma licença serão dados a conhecer ao requerente, mediante pedido nesse sentido.

5. Órgãos de regulação independentes

O órgão de regulação é distinto e não responsável perante qualquer operador de serviços de telecomunicações de base. As decisões dos órgãos reguladores e os procedimentos por eles utilizados serão imparciais no tocante a todos os participantes no mercado.

6. Atribuição e aplicação de recursos escassos

Quaisquer procedimentos para atribuição e aplicação de recursos escassos, incluindo frequências, números e direitos de passagem de comunicações, serão efectuados de forma objectiva, atempada, transparente e não discriminatória. O actual estado de bandas de frequência atribuídas será disponibilizado ao público, não sendo, contudo, exigida a identificação pormenorizada de frequências atribuídas para fins governamentais específicos.